



Curso Profissional Técnico de Desporto

Triénio 2022/2025

Ano letivo 2024/25

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO

ÍNDICE

1. NATUREZA E ÂMBITO	3
2. CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO.....	3
3. INTERVENIENTES E SUAS COMPETÊNCIAS	4
4. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO	5
5. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL	6
6. JÚRI	7
7. FALTAS E SEUS EFEITOS.....	7
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

1. Natureza e Âmbito

A Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, no seu artigo 29.º e a Parte II do anexo 10 do Regulamento dos Cursos Profissionais da ESSPC no artigo 31.º fazem referência à **Prova de Aptidão Profissional (PAP)**.

1. Faz parte integrante de um curso profissional, a conceção e realização pelo aluno de uma Prova de Aptidão Profissional, que integra a avaliação externa e é condição necessária para a obtenção do diploma de qualificação profissional conferente do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações e correspondente nível do Quadro Europeu de Qualificações, de acordo com a legislação em vigor.

2. A **PAP** consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

3. A **PAP** realiza-se durante o último ano do ciclo de formação, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola.

2. Conceção e concretização

1. O projeto da **PAP** centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores ou formadores.

2. Tendo em conta a natureza do projeto pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada membro da equipa, inclusive na apresentação e defesa do projeto.

3. A concretização do **projeto** compreende três momentos:

- a) conceção do projeto
- b) desenvolvimento faseado do projeto
- c) autoavaliação e elaboração do relatório final

4. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

5. O **relatório final** integra:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;
- b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas de os superar;

d) os anexos;

6. Os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias dos professores orientadores, são arquivados no dossiê.

3. Intervenientes e suas competências

1. Durante o processo de conceção, elaboração e avaliação da **PAP**, intervêm os seguintes órgãos/elementos:

- a) Diretor de Curso
- b) Diretor de Turma
- c) Professor Orientador da **PAP**
- d) Júri de Avaliação Final

2. Competências do Aluno:

- a) conceber, realizar, apresentar e defender o projeto **PAP**;
- b) elaborar o relatório da **PAP**;
- c) participar nas reuniões de acompanhamento da **PAP**;
- d) cumprir, no que lhe compete, o plano e a calendarização pré-definida;
- e) ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- f) justificar as faltas perante o professor orientador.

3. Competências do Professor Orientador

O professor orientador do projeto conducente à **PAP** é designado pelo órgão de administração e gestão da escola de entre os professores e formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, no entanto, *todos os professores da turma devem colaborar, quando solicitados, nas diferentes etapas de desenvolvimento do projeto.*

- a) orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
- b) informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
- c) decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- d) orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na **PAP**;
- e) registar a classificação da **PAP** na respetiva pauta.

4. Ao **diretor de curso** (DC) e o **diretor de turma**, em colaboração com o órgão de administração e gestão e com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, compete:

- a) propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação **PAP**, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.
- b) articular os procedimentos necessários à realização da **PAP**, nomeadamente a calendarização das provas e a constituição do júri de avaliação;
- c) assegurar a articulação entre professores das várias disciplinas, em especial, com os orientadores da PAP e com o professor acompanhante da FCT, de modo que sejam cumpridos, de acordo com os calendários estabelecidos, todos os procedimentos conducentes à realização da PAP.

4. Desenvolvimento do projeto

1. A calendarização de todo o processo deve ser acertada em conselho de diretores de curso, no início de cada ano letivo, ouvido o DC depois deste ouvir os professores da componente de formação técnica do curso.
2. No horário dos alunos deverá constar o número de horas semanais para a concretização do projeto da **PAP**, em caso da mesma se realizar através da metodologia de projeto.
3. O projeto será realizado em articulação com o módulo de Formação em Contexto de Trabalho - Apoio ao desenvolvimento do projeto PAP.
4. O projeto deve ser iniciado com a escolha dos temas/problemas pelos alunos com a colaboração dos professores orientadores. Os temas/problemas devem sustentar-se nos conhecimentos estruturais inerentes ao curso.
5. Elaboração do anteprojecto da **PAP** pelos alunos, de acordo com as orientações estabelecidas pelo DC e professores orientadores.
6. Apreciação e aprovação pelo DC e professores orientadores dos referidos anteprojetos ou a reformulação destes.
7. Elaboração pelos alunos do projeto e do relatório da **PAP**, com base na pesquisa e recolha de informação em fontes diversificadas, análise, seleção e respetivo tratamento de dados (bibliográfico, estatístico, etc.), elaboração do produto; extração de conclusões e ensaio da solução a apresentar. O relatório da **PAP** deve incluir uma análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar.
8. Entrega de um exemplar do relatório final da **PAP**, de acordo com as orientações definidas em documento próprio, ao professor orientador para uma primeira apreciação. Caso o relatório não atinja os objetivos considerados necessários, será devolvido ao aluno para proceder a uma remodelação até obter aprovação.
9. Quando o relatório final da **PAP** atingir os objetivos necessários, a DC informará a Diretora, para que esta convoque o Júri de Avaliação.
10. Entrega dos relatórios aos elementos do Júri de Avaliação para apreciarão.
11. Preparação da apresentação dos trabalhos a partir de exposição oral, com recurso a meios audiovisuais.
12. Apresentação e Defesa da **PAP**, perante um júri, no dia e hora oportunamente marcada para o efeito. Na apresentação e defesa individual do projeto, os formandos, não poderão exceder os 45 minutos

5. Apresentação e Avaliação final

1. A **PAP** integra a avaliação externa e é um complemento da avaliação interna das aprendizagens, devendo contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais. Ao longo de todo o processo da concretização do projeto, a avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece aos intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria, sendo a etapa final decisiva na avaliação do projeto, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados.

2. São as seguintes as formas de avaliação:

- a) Autoavaliação intermédia e final a realizar pelo aluno;
- b) Avaliação intermédia, formativa, a realizar pelos Orientadores de **PAP**;
- c) Avaliação final, quantitativa, a realizar pelo Júri.

3. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades, devendo constar do processo individual do aluno (PIA) a identificação do projeto da **PAP** e a respetiva classificação final.

4. A aprovação na **PAP** depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

5. O aluno que, tendo comparecido à **PAP**, não tenha sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar uma nova prova, no mesmo ano escolar, em data a definir pela Diretora.

6. A falta de aproveitamento na segunda prova, implica a impossibilidade de realizar a **PAP** nesse ano escolar.

7. A classificação da **PAP** não pode ser objeto de reapreciação.

8. A classificação da **PAP** integra-se na classificação final do curso, mediante a aplicação da fórmula: $CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + 0,23 * PAP$

9. Da avaliação final dos alunos deverá ser lavrada a respetiva ata.

10. A publicitação em pauta das classificações da **PAP**, ocorre após o último conselho de turma de avaliação do ciclo de formação.

11. Para avaliação da **PAP** são considerados os seguintes critérios:

- **Relatório PAP (60%)**
 - Estrutura/ Apresentação gráfica e formatação
 - Rigor científico e técnico
 - Complexidade/ Criatividade
- **Apresentação e defesa (40%)**
 - Apresentação/ Capacidade de argumentação na defesa oral do projeto
 - Demonstração de conhecimentos científicos e técnicos

6. Júri

1. O júri de avaliação da **PAP** é designado pelo órgão de administração e gestão da escola e tem a seguinte composição:

- a) A Diretora da escola, ou um seu representante, que preside;
- b) O diretor de curso;
- c) A diretora de turma;
- d) O professor orientador do projeto;
- e) Um representante das Associações empresariais ou das empresas de setores afins do curso;
- f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins do curso;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins do curso.

2. O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente:

- a) o elemento a que se refere a alínea a)
- b) dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g)

3. Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído, por delegação, por um elemento do órgão de gestão da escola ou pelo diretor de curso.

4. Sempre que a natureza dos relatórios exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.

7. Faltas e seus efeitos

1. O aluno que, por razão justificada, não compareça à **PAP** deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação à Diretora.

2. No caso de ser aceite a justificação, a Diretora marca a data da realização da nova prova.

3. A não justificação ou injustificação da falta à primeira prova bem como a falta à nova prova, determina a impossibilidade de realizar a **PAP** nesse ano escolar.

Disposições finais

Aos casos omissos neste regulamento, aplicam-se o regulamento interno da escola e a legislação em vigor.

O presente regulamento entra em vigor na data de aprovação em Conselho Pedagógico.

O diretor de curso

José Alberto Silva